



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.790, 23 de Abril de 2020 =

(Dispõe sobre a prorrogação e alterações das normas de funcionamento dos estabelecimentos junto ao Município de Neves Paulista, em razão da pandemia do COVID-19 e das outras providências)

MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19 estabelecidas no DECRETO GOVERNAMENTAL nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que as medidas elencadas no DECRETO GOVERNAMENTAL nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações foram prorrogadas até 10 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO que o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO decretou CALAMIDADE PÚBLICA em todos os Municípios Estaduais e tendo esse estendido a sua eficácia até 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que deverá haver a continuidade de restrições ao acesso por particulares aos estabelecimentos não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, julgou a independência de cada ente público em prover as melhores condições de combater o COVID-19, através de suas próprias medidas a serem adotadas;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos.

DECRETA:

Artigo 1º - Nas se aplicam as medidas de prorrogação do Decreto Municipal nº 1.789, datado de 22 de abril de 2020, que estendeu sua vigência até o dia 10 de Maio de 2020, aos funcionários/servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que estejam afastados de suas funções, em face da disposição contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.776, 23 de Março de 2020, que deverão ter suas férias vencidas e/ou vincendas antecipadas, pelo período inicial de 15 (quinze) dias e com vencimento até o dia 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Também, fica antecipada aos funcionários/servidores lotados nas unidades escolares e aquelas lotadas junto a Cozinha Piloto do Município de Neves Paulista as férias vencidas e/ou vincendas, para o período de 27 de abril de 2020 a 11 de maio de 2020, uma vez que não haverá atividades educacionais presenciais no período.

§ 1º - Não se aplica as normas do caput deste, a permanência de apenas um único servidor para efetuar os trabalhos de limpeza em cada unidade escolar, um único escriturário/secretário para atividades diárias, bem como, aos Coordenadores e Diretores, que prestará atendimento remoto.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de 27 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 23 de Abril de 2020.


MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.